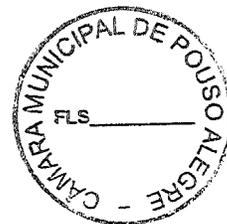




Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Gabinete Parlamentar



PARECER

RELATÓRIO

Vem à Comissão Permanente de Educação, Cultura, Esporte e Lazer da Câmara Municipal de Pouso Alegre/MG, para análise, do **Projeto de Lei nº 732/2015**, de autoria do Poder Executivo, que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PRORROGAR OS CONTRATOS E DESIGNAÇÕES, PARA OS CARGOS DE MONITOR DE CRECHE, AUXILIAR DE SERVIÇO, COZINHEIRA, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, INSPETOR DE ALUNOS, SUPERVISOR PEDAGÓGICO II, ORIENTADOR EDUCACIONAL II, PROFESSOR P II, PROFESSOR P II (EDUCAÇÃO ARTÍSTICA), PROFESSOR P III E PROFESSOR P VI, TODOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO), CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 4122/03 - ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL - ARTIGOS 39, 40, 41, 42, 43, 44 E 45 E Nº 3345/97, ARTIGO 5º, COM BASE NO INCISO X DO ARTIGO 220 DA LEI MUNICIPAL Nº 1042/71 - (ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O relator da Comissão, cumpridos os regulares procedimentos, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO:

Conforme o art. 67, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas, sendo a Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer competente para analisar a matéria em referência, conforme elencado no art. 71-C, III e V, do Regimento Interno.

O Projeto de Lei em análise tem a finalidade de autorizar o Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, a prorrogar os contratos e designações para os cargos previstos na ementa e no Artigo 1º do referido projeto. Os contratos foram celebrados em 2014 e sofreram prorrogação também para o ano de 2015.

De acordo com a justificativa da Administração Municipal, a prorrogação se faz necessária para evitar que os serviços prestados na área educacional do município não sejam interrompidos, principalmente no início do ano letivo. Como não há tempo hábil para a realização de concurso público, devido aos procedimentos a serem adotados como, por exemplo, submeter o edital para a apreciação do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a prorrogação dos contratos possibilitará, a princípio, a continuidade desses serviços essenciais à população.



Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Gabinete Parlamentar



Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente assentados.

CONCLUSÃO:

O relator da Comissão Permanente de Educação, Cultura, Esporte e Lazer EXARA PARECER FAVORÁVEL ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 732/2015.



Vereador Braz Andrade
Relator

Acompanham o voto da Relatoria:



Vereador Mauricio Tutty
Presidente



Vereador Ney Borracheiro
Secretário